



DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA-PB
PODER LEGISLATIVO

Instituído pela Lei Municipal N°. 1216 de 30 de janeiro de 2025
Regulamentado pelo Decreto n° 0001 de 29 de janeiro de 2025

DECRETO

DECRETO Nº 0001/2024 - REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL DE Nº 029, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da administração pública da legalidade, economicidade, impessoalidade, publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de NOVA FLORESTA, como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos e normativos do poder Legislativo:

DECRETA:

Art. 1º. A regulamentação do Diário Oficial da Câmara Municipal de NOVA FLORESTA.

Art. 2º Instituir o Mural Eletrônico da Câmara Municipal de NOVA FLORESTA do Estado da Paraíba, como meio oficial de publicações, comunicação e transparência, de todos os atos administrativos e normativos.

Art. 3º. O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de NOVA FLORESTA (DOCMNF) e o Mural Eletrônico terá publicação diária, de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos).

Art. 4º. As publicações do O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de NOVA FLORESTA, bem como as publicações no Mural Eletrônico serão disponibilizado na rede mundial de computadores, através dos sites oficiais dos poderes Executivo e Legislativo Municipais, podendo ser consultados sem custos e de forma gratuita independentemente de cadastramento.

Art. 5º. Considera-se como data de publicação e divulgação as que constarem no corpo das páginas das edições dos exemplares do Edital de Publicações do Mural Eletrônico, e nos exemplares do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de NOVA FLORESTA.

Art. 6º. Fica regulamentada através deste decreto Legislativo todos os conteúdos de publicações, layouts de divulgações, armazenamentos dos dados de todos os atos oficiais de publicidades legislativa, bem como em outros endereços eletrônicos que forem definidos por decretos pelo poder legislativo.

Art. 7º. As publicações das edições do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de NOVA FLORESTA e do Mural eletrônico terão sua autenticidade, validade jurídica, integridade e interoperabilidade asseguradas por certificação digital proveniente de autoridade certificadora da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), instituída nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 8º. Todas as Publicações no Mural Eletrônico do Município darão a transparência devida de todos os atos administrativo previsto pelas legislações vigentes, bem como a segurará a sua autenticidade, validade jurídica, integridade e interoperabilidade asseguradas por certificação digital proveniente de autoridade certificadora da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), instituída nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 9º. Nos casos em que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, ou jornal impresso de grande circulação, tais atos também serão publicados simultaneamente no (DOCMNF) Diário Oficial do Legislativo, Mural Eletrônico e disponibilizadas na rede mundial de computadores, bem como em qualquer outro veículo de publicação que o Câmara Municipal de NOVA FLORESTA/PB definir.

Art. 10. As Publicações efetuadas em qualquer outro veículo de comunicação, será mais um veículo de comunicação, publicidade, divulgação e transparência dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de NOVA FLORESTA, de seu Poder Legislativo, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 11. Os atos e conteúdos após serem publicados não poderão sofrer modificações ou supressões, as eventuais retificações e republicações ser publicadas na mesma forma e com referência expressa ao ato retificado ou republicado.

Art. 12. Os entes federativos vinculados a recursos públicos deverão obrigatoriamente manter os conteúdos e edições publicadas em suas páginas eletrônicas oficiais permanentemente à disposição de quaisquer órgãos ou cidadão para consulta e verificações dos atos oficiais publicados.

Art. 13. Serão, obrigatoriamente, publicados na íntegra:

- I - os Decretos, portarias e demais atos resultantes da Câmara Municipal de Vereadores que dizem respeito ao Poder Legislativo;
- II - Derrubadas de Vetos;
- III - atas e decisões desde que exigidas em Lei específica;
- IV - editais, extratos, avisos e comunicados;
- V - contratos, convênios, aditivos e distratos;
- VI - outros atos oficiais não elencados

Art. 14. Poderão ser publicados no Diário Oficial e no Mural Eletrônico da Câmara Municipal de NOVA FLORESTA os atos de publicação legal facultativa.

Parágrafo Único. Atendidos os critérios do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, poderão ser publicados todos os demais atos, programas, obras, serviços, campanhas e informações dos órgãos da administração que, por oportunidade e conveniência, requeiram a publicação.

Art. 15. A responsabilidade pelo conteúdo das publicações serão dos órgãos que os produzirem, sempre com a supervisão do Órgão de competência designado pela administração.

Parágrafo Único. Os artigos para publicações deverão ser enviados diariamente para os servidores designados pelas administrações até as 17:00 horas, após esse horário poderão ser enviados artigos de publicações para a edição extraordinária.

Art. 16. O servidor designado realizará as publicações com base nos seguintes critérios:

- I - fidelidade as informações e documentos originais, inclusive no que concerne à ortografia oficial e às expressões de pesos e medidas;

- II - não publicação de atos encaminhados em desconformidade com os padrões definidos;
- III - retificação sumária e indicativa, limitando-se à reprodução dos dispositivos ou tópicos estritamente necessários à correção dos erros ou omissões, podendo editar as edições em sessões;
- IV - zelo pela organização dos arquivos de edições disponibilizadas para pesquisa;
- V - exercício de outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas ou determinadas.

Parágrafo Único. Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicação do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 17. Durante o prazo de 30 (trinta) dias a contar do início das publicações no Diário Oficial, o Poder Legislativo publicará no site do município e mural da Câmara Municipal o aviso desta norma e o aviso da mudança de sistemática das publicações dos seus atos administrativos e das comunicações em geral.

§ 1º No prazo estabelecido neste artigo, os atos que até então vinham sendo publicados no jornal local ou da região, serão publicados, concomitantemente, no Diário Oficial e Mural Eletrônico.

§ 2º Findo o prazo estipulado no caput deste artigo, a publicação dos atos administrativos e das comunicações em geral se fará no Diário Oficial e Mural Eletrônico da Câmara Municipal de NOVA FLORESTA, ressalvados aqueles para os quais a lei determina outra forma de publicação, observado o disposto no art. 9º deste Decreto.

§ 3º A implantação do sistema eletrônico não restringe a publicação dos atos administrativos da Câmara Municipal ou demais pontos de publicidade do município.

§ 4º Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos ou por qualquer eventualidade:

- I - deverá os prazos de publicação dos atos administrativos ficar automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização;
- II - e em último caso, deverá ser utilizado o meio impresso para divulgação dos atos oficiais.

Art. 18. Nos dias em que não houver atos oficiais a serem publicados, no DOCMNF circulará normalmente, com a inscrição "SEM PUBLICAÇÃO".

Art. 19. O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de NOVA FLORESTA (DOCMNF) terá publicações diárias, denominadas de Edição Ordinária de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Legislativa (sábados, domingos e pontos facultativos), bem como terá publicações extras em casos de necessidade, denominadas de Edição Extraordinária.

§ 1º. A edição ordinária deve conter data de publicação, ano, número da edição e números de páginas.

§ 2º. A edição extraordinária será publicada em casos de necessidade dos poderes Executivo, Legislativo e dos entes da administração municipal indireta, sempre em sequencial numérica própria da edição extraordinária bem como devendo conter data de publicação, ano, número da edição e números de páginas.

Art. 20. Será designado servidores titulares e Servidores suplentes, a serem indicados pelo Legislativo, como operadores do sistema de inserção das publicações.

§ 1º Os servidores designados, mediante Portaria, receberá uma senha de acesso ao sistema, ficando responsável pela formatação e envio dos

atos a serem publicados no DOCMNF.

§ 2º Fica obrigado o servidor a providenciar o envio à publicação, de todos os atos que receber dentro da data limite estabelecida no art. 15 parágrafo único deste Decreto.

Art. 21. Os servidores designados realizaram as publicações com base nos seguintes critérios:

- I - fidelidade as informações e documentos originais, inclusive no que concerne à ortografia oficial e às expressões de pesos e medidas;
- II - não publicação de atos encaminhados em desconformidade com os padrões definidos;
- III - retificação sumária e indicativa, limitando-se à reprodução dos dispositivos ou tópicos estritamente necessários à correção dos erros ou omissões, podendo editar as edições em sessões;
- IV - zelo pela organização dos arquivos de edições disponibilizadas para pesquisa;
- V - exercício de outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas ou determinadas.

Parágrafo único. Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicação do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 22. O Poder Legislativo e entes da Administração Indireta poderão aderir ao sistema web de publicação de todos os seus atos, adquirindo do fornecedor a licença de uso individualmente, através de processos de contratação.

Art. 23. Serão mantidos pelo Poder Legislativo os arquivos do Diário Oficial, no arquivo público da Câmara Municipal em forma impressa, para guarda e consulta pública.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado na 1ª edição do Diário Oficial Eletrônico do Município.

Parágrafo único. A numeração das publicações do diário oficial eletrônico devem seguir a marca histórica anterior a publicação deste decreto.

NOVA FLORESTA/PB, 29 de janeiro de 2025.

JOSÉ FAUTINO SANTOS NETO
Vereador Presidente

Publicada e Autorizada por: JOSÉ JUCIÉLIO MACEDO DA SILVA

Código da Matéria: 20250101033052 - Data/Hora Publicação: 29/01/2025 15:33:14

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00001/2025

ESTADO DA PARAÍBA

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00001/2025

A Câmara Municipal de NOVA FLORESTA – PB manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: MARKETING DIGITAL, REFERENTE A TRANSMISSÃO DE LIVES NAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES, DO PLENÁRIO JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA. BEM COMO A PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE PODCAST DA TV CÂMARA, ALÉM DE REGISTROS FOTOGRÁFICOS, DOCUMENTÁRIOS E INFORMATIVOS. TUDO REGISTRADOS NAS REDES SOCIAIS OFICIAIS DA CASA DE ELPÍDIO SABINO DE OLIVEIRA, ATRAVÉS DO YOUTUBE, FACEBOOK, INSTAGRAM E PORTAL INSTITUCIONAL, DISPONIBILIZANDO EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAL DIGITAL, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SONOROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA/PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, por meio do email abaixo. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 03 de Fevereiro de 2025, até as 13:00, e que deverão ser encaminhadas pelo e-mail: licitacaocmnovafloresta@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00.

Publicada e Autorizada por: JOSÉ JUCIÉLIO MACEDO DA SILVA

Código da Matéria: 20250129060050 - Data/Hora Publicação: 29/01/2025 18:07:10

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00002/2025

ESTADO DA PARAÍBA

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00002/2025

A Câmara Municipal de NOVA FLORESTA – PB manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PAR ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA/PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, por meio do email abaixo. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 03 de Fevereiro de 2025, até as 13:00, e que deverão ser encaminhadas pelo e-mail: licitacaocmnovafloresta@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00.

Publicada e Autorizada por: JOSÉ JUCIÉLIO MACEDO DA SILVA

Código da Matéria: 20250129060906 - Data/Hora Publicação: 29/01/2025 18:10:05

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00004/2025

ESTADO DA PARAÍBA

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00004/2025

A Câmara Municipal de NOVA FLORESTA – PB manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais

interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E APOIO ADMINISTRATIVO A FOLHA PAGAMENTO E NO RECURSOS HUMANOS COM ELABORAÇÃO E ENVIIO DO E-SOCIAL E DADOS AO TCE-PB PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA - PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, por meio do email abaixo. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 03 de Fevereiro de 2025, até as 13:00, e que deverão ser encaminhadas pelo e-mail: licitacaocmnovafloresta@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00.

Publicada e Autorizada por: JOSÉ JUCIÉLIO MACEDO DA SILVA

Código da Matéria: 20250129061014 - Data/Hora Publicação: 29/01/2025 18:10:55

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00005/2025

ESTADO DA PARAÍBA

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00005/2025

A Câmara Municipal de NOVA FLORESTA – PB manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA - PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, por meio do email abaixo. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 03 de Fevereiro de 2025, até as 13:00, e que deverão ser encaminhadas pelo e-mail: licitacaocmnovafloresta@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00.

Publicada e Autorizada por: JOSÉ JUCIÉLIO MACEDO DA SILVA

Código da Matéria: 20250129061103 - Data/Hora Publicação: 29/01/2025 18:11:43

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00006/2025

ESTADO DA PARAÍBA

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00006/2025

A Câmara Municipal de NOVA FLORESTA – PB manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA/PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, por meio do email abaixo. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 03 de Fevereiro de 2025, até as 13:00, e que deverão ser encaminhadas pelo e-mail: licitacaocmnovafloresta@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00.

Publicada e Autorizada por: JOSÉ JUCIÉLIO MACEDO DA SILVA

Código da Matéria: 20250129061210 - Data/Hora Publicação: 29/01/2025 18:12:53